

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

(APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, ESMERALDAS, JUATUBA, FLORESTAL, MATEUS LEME, MARIANA, OURO PRETO, ITABIRITO, MOEDA, CONGONHAS, OURO BRANCO, BARBACENA, BETIM, LAGOA SANTA, IGARAPÉ, PEDRO LEOPOLDO, RIBEIRÃO DAS NEVES, MATOZINHOS, VESPASIANO, JABOTICATUBAS, SABARÁ, CAETÉ, ITABIRA, NOVA LIMA, RIO ACIMA, RAPOSOS, IBIRITÉ E BRUMADINHO).

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO/MG.** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional convenente, serão reajustados em 1º de Outubro de 2010, pelo percentual de 5% (cinco por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2009, compensando-se todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de Outubro de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

**SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de Outubro de 2009 terão seus salários reajustados em 1º de Outubro de 2010 pelos índices constantes da tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	FATOR MULTIPLICATIVO
<b>2009</b>		
Outubro	5,00	1,0500
Novembro	4,59	1,0459
Dezembro	4,18	1,0418
<b>2010</b>		
Janeiro	3,76	1,0376
Fevereiro	3,35	1,0335
Março	2,93	1,0293
Abril	2,51	1,0251
Maiο	2,09	1,0209
Junho	1,67	1,0167
Julho	1,25	1,0125
Agosto	0,83	1,0083
Setembro	0,41	1,0041



§ 1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da cláusula primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15, sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamentos pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

**TERCEIRA – QUITAÇÃO** – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º: 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 30 de Setembro de 2010, no limite dos percentuais concedidos.

**QUARTA – COMPENSAÇÃO FUTURA** – Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos, serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de Outubro de 2009 a 30 de Setembro de 2010.

**QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO** – A partir de 1º de Outubro de 2010 e durante a vigência desta Convenção, nenhum empregado da categoria profissional conveniente, poderá perceber salários inferiores aos seguintes valores, os quais correspondem à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para todos os efeitos legais:

§ 1º - Para os empregados das padarias localizadas na base territorial do Sindicato Profissional conveniente:

**a) Pessoal de atendimento ou balcão:**

I – **R\$ 555,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco reais);**

II – Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de admissão;

1 – **R\$ 590,00, 00 (quinhentos e noventa reais)**, desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função de Atendente Máster, conforme definido no parágrafo 5º desta cláusula.

2 – **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função de Promotora de Venda, conforme definido no parágrafo 5º desta cláusula.

**b) Ajudantes de padeiros, confeitheiros, salgadeiros, doceiros, forneiros e ajudantes de produção: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).**

**c) Padeiros, confeitheiros, salgadeiros, doceiros, forneiros e pizzaiolos ou Mestres: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).**

**d) Panifheiro: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).**

**e) Gerente de Produção - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).**

**f) Subgerente: R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

**g) Gerente: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).**



h) **Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório**: – R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

i) **Repositor**: – R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

j) **Fiscal de Loja**: – R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

k) **Vigia** - R\$ 590,00 (quinhentos noventa reais)

§ 2º - **Empregados dos demais segmentos econômicos não abrangidos no parágrafo 1º:**

a) Trabalhadores da parte comercial da indústria e para os demais trabalhadores não contemplados nas alíneas “b” e “c” deste parágrafo: – **R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)**;

b) Baleiros, pizzaiolos, bomboneiros, masseiros, salgadeiros, forneiros ou mestres, doceiros e responsáveis técnicos (temperos, massas alimentícias, pré-cozidos e moagem): **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

c) Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, doceiros, ajudantes de produção e responsáveis técnicos: **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**.

d) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório: – **R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)**;

e) **Gerente de Produção R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

f) **Gerente – R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

g) **Subgerente – R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

§ 3º - Os empregados exercentes das funções constantes dos dois parágrafos anteriores e que percebam salários superiores aos salários de ingresso desta convenção, terão seus salários corrigidos em 1º de outubro de 2010 pelo mesmo percentual e de acordo com os mesmos critérios constantes da cláusula primeira desta convenção coletiva.

§ 4º - A parcela salarial superior aos salários de ingresso aqui fixados, percebida em virtude do anuênio extinto, será considerada como vantagem pessoal, não sendo observada para efeitos de equiparação salarial (paradigma).

§ 5º - Entende-se por:

- **Atendente Máster**: Aquele (a) atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de atendente, Noções Básicas de Higiene, Atendente Avançado, venda Adicional e Operador de Caixa pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível para o exercício efetivo da função.

- **Promotor (a) de Venda**: Aquela (e) atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de Promotor (a) de Vendas, Noções de VENDAS, Noções Básicas de Higiene, Atendente Avançado, Venda Adicional e Operador de Caixa, pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível para o exercício efetivo da função.

- **Panifheiro**: Os empregados exercentes das funções de ajudante de padeiros, confeitheiros, doceiros e forneiros que concluíram o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI/SIP/AMIP.



**-Gerente de Produção** – São os empregados que, preenchidas as condições e requisitos para o exercício da função de Panificador, freqüentarem e concluírem com êxito o Curso de Informática Básica e o Técnico em Gestão da Panificação e Confeitaria pelo Núcleo de Panificação do SENAI.

§ 6º - Os empregados exercentes das funções de Panificador II, Panificador Junior e Panificador Máster, porventura existentes nas empresas, terão seus salários reajustados em 1º de outubro de 2010 pelo mesmo percentual e de acordo com os mesmos critérios constantes da cláusula primeira desta Convenção Coletiva.

**SEXTA – SALÁRIO MISTO – CORREÇÃO** – Os empregados que tiverem salário misto (parte fixa e parte variável a título de comissão), terão sua correção salarial calculada apenas sobre a parte fixa de seus salários.

**SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** – O contrato de experiência não poderá ser reajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

**OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO** – As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, quando do pagamento, comprovante em papel timbrado, do salário com discriminação dos valores e respectivos descontos.

**NONA – QUEBRA DE CAIXA** – O empregado que exerce as funções de CAIXA, deverá tê-la anotada em sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário.

**DÉCIMA – HORAS EXTRAS** – As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** – As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche gratuito após a primeira hora extra prestada.

**DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA** – A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, ficando estipulado o período máximo de 30 (trinta) dias no qual a compensação deverá ser realizada, e desde que não exceda o horário normal da semana.

**Parágrafo único** – O horário correspondente ao intervalo para alimentação e descanso não poderá ser considerado na compensação de jornada aqui prevista.

**DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** – No pagamento do 13º salário, não será descontado o afastamento do empregado em gozo de auxílio doença no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

**DÉCIMA TERCEIRA – INÍCIO DAS FÉRIAS** – As férias do empregado não deverão ter seu início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados, salvo opção em contrário, feita pelo empregado, e em relação ao pessoal sujeito a revezamento.

**Parágrafo único** – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.



**DÉCIMA QUARTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE** – As empresas asseguram a todos os seus empregados um “prêmio assiduidade” no valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido pelo respectivo empregado, por ocasião das férias, a ser pago juntamente com as mesmas, para o trabalhador que não tiver nenhuma falta ao trabalho, ressalvadas as enumeradas no art. 473 da CLT, observado o limite de R\$ 117,56 (cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) como valor máximo do prêmio.

**DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO** – Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**DÉCIMA SEXTA – FUNÇÃO IDÊNTICA** – Sendo idênticas às funções, com a mesma produção e perfeição técnica e o mesmo valor, prestadas ao mesmo empregador e na mesma localidade, corresponderá igual salário, observados os termos da lei.

**DÉCIMA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais resultantes das cláusulas da presente convenção deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de dezembro/2010 e janeiro/2011 sem qualquer ônus.

**DÉCIMA OITAVA – ANUÊNIO EXTINTO – CORREÇÃO** – O valor pago pelas empresas, de forma destacada da remuneração e equivalente ao anuênio extinto a partir de 1º de Outubro de 1999, será corrigido, em 1º de Outubro de 2010, pelo índice de reajuste salarial estipulado na cláusula primeira, passando a ter o valor de R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos).

**DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL** – Aos empregados dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal devido na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo único – Esta indenização não será cumulativa com nenhuma outra vantagem decorrente de obrigação superveniente. Assim sendo, caso ocorra alteração na legislação ou decisão judicial determinando pagamento de indenização ou Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocorrerá à compensação, prevalecendo à situação mais favorável.

**VIGÉSIMA – PROMOÇÕES** – As promoções de empregado (a) para o cargo de maior nível ao exercido anteriormente comportarão um período experimental de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º - Após o prazo fixado no *caput*, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§ 2º - A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de, no máximo 90 (noventa) dias.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO PIS** – As empresas que não pagam diretamente o PIS, quando solicitadas, se obrigam a conceder ½ (meio) expediente a seus empregados para o recebimento do mesmo.

**VIGÉSIMA SEGUNDA – PREVIDÊNCIA SOCIAL** - As empresas, quando solicitadas, deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**VIGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS** – Os pagamentos das parcelas rescisórias serão efetuados nos termos do art. 477 e §§ da CLT.

**VIGÉSIMA QUARTA – CARTA DE DISPENSA** - As empresas obrigam-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita da dispensa, sob pena de ser considerada, de qualquer forma, como dispensa imotivada.



**VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTA** – As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, 02 (dois) dias de falta do empregado, em razão do falecimento de seu sogro (a), bem como na hipótese de internação hospitalar da (o) esposa ou companheira (o), desde que o empregado apresente comprovação escrita do fato.

**VIGÉSIMA SEXTA – EXAMES MÉDICOS** – Recomenda-se às empresas que procedam aos exames médicos admissional e demissional de seus empregados no serviço médico mantido pelo Sindicato Patronal /Sindicato Profissional.

**VIGÉSIMA SÉTIMA – MEDICAMENTOS BÁSICOS** – As empresas manterão em suas dependências, medicamentos básicos de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, conforme relação que se segue:

> Instrumentos:

Termômetro

Tesoura

Pinça

> Material de curativos:

Algodão hidrófilo

Gaze esterilizada

Esparadrapo

Ataduras de crepom

Curativos adesivos

>Anti-sépticos:

Água boricada

Soro fisiológico

> Medicamentos:

Ungüento picatro butesin (para queimaduras)

>Outros:

Conta-gotas

**VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA** – Recomenda-se às empresas a contratação de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, sendo que 100% (cem por cento) do custeio e pagamento será de responsabilidade do empregador, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:



GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
<b>Morte</b>	R\$ 10.000,00
Morte – <b>Auxílio Funeral</b> – Titular Adicional <b>Forma de Pagamento:</b> Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 2.000,00
Morte – <b>Despesas Com Rescisão Contratual</b> <b>Forma de Pagamento:</b> Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 2.000,00
<b>IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente</b>	R\$ 10.000,00
<b>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD</b>	R\$ 10.000,00
<b>DIH UTI</b> – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. <b>Limite de Diárias:</b> 5 diárias no valor de R\$ 400,00 cada uma <b>Franquia:</b> 01 dia <b>Forma de Pagamento:</b> De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 2.000,00
<b>Inclusão Automática de Cônjuge – Morte</b>	R\$ 3.000,00
<b>Inclusão Automática de Filhos – Morte</b> - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 1.500,00

§ 1º. – As empresas contratarão o seguro junto à Seguradora de sua preferência, com as coberturas e capitais mínimos estabelecidos no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º. - Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, cessa imediatamente a obrigação contida nesta cláusula.

**VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL** – A empresa, por ocasião do falecimento do empregado (a) ou seu cônjuge ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou verbas rescisórias, a quantia equivalente ao salário de ingresso da respectiva função exercida pelo empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para os seus empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através da fundação da qual seja a empresa mantenedora.

**TRIGÉSIMA – LICENÇA CASAMENTO** – A licença para casamento será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do evento.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ALEITAMENTO MATERNO** – Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, serão concedidos à empregada mãe, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, de meia hora cada um.

§ 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 (dez) anos ao médico ou em caso de internação hospitalar, desde que comprovado por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.

§ 2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento de 13º salário e repouso semanal remunerado.



**TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE** – As empresas reembolsarão a todas as mães a quantia mensal de R\$ 83,59 (oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) a título de auxílio creche, após o retorno ao trabalho, limitado o reembolso a 06 (seis) meses de vida da criança desde que devidamente comprovado.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – As empresas com 100 (cem) ou mais empregados devem admitir empregado portador de necessidades especiais em cumprimento à legislação vigente.

**TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO AO FILHO (A) INCAPAZ** – Aos empregados (as) que possuem filhos incapazes, física ou mentalmente, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, será pago um auxílio no valor correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso estabelecido na cláusula 5ª desta Convenção.

**TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO (A) EM VIAS DE APOSENTADORIA** – Aos empregados (as) que possuírem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários, durante o período que faltar para a aquisição do direito, ressalvados os pedidos de demissão e ocorrência de justa causa.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado (a) informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no *caput*, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

§ 2º - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 24 (vinte e quatro), 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

§ 3º - Caso o empregado dependa da documentação para a comprovação do tempo de serviço terá 30 dias de prazo a partir da comunicação efetuada à empresa.

§ 4º - Não tendo o empregado cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando, após sua dispensa, estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa pode optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente o valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no *caput* e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será no máximo de 12 (doze) meses.

§ 5º - Obtendo novo emprego, cessará para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência Social.

§ 7º - As condições desta cláusula prevalecerão enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

**TRIGÉSIMA SEXTA – EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR** – Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou pagamento de salário até 60 (sessenta) dias após o retorno.





**TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO (A) ESTUDANTE** – O empregado (a) estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

**TRIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADO (A) ALUNO (A)** – O empregado (a) aluno (a) ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo, após a conclusão do aprendizado, deverá passar a perceber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto nesta Convenção.

§ 1º - Após o período máximo de 90 (noventa) dias, deverá receber pelo menos, salário igual ao menor pago pela função que passar a exercer, desde que o curso realizado na empresa tenha tido duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo, após 90 (noventa) dias, o menor salário de sua função.

**TRIGÉSIMA NONA – REFEITÓRIO/ VESTIÁRIO** – As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter o local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para trocar de roupa, observando-se a separação dos sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficarão obrigadas a manter bebedouros.

**QUADRAGÉSIMA – LANCHES** – As empresas ou empregadores fornecerão aos seus empregados 01 (um) lanche por jornada de trabalho, consistindo em café, leite e pão com manteiga.

**Parágrafo único** – O lanche será servido 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho ou durante esta, sendo que, nesta última hipótese, os 15 (quinze) minutos serão compensados no final da jornada.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES** – As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho por ano.

**Parágrafo único** – O uso de uniforme no trabalho será obrigatório e o empregado (a) responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos.
- b) Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação.
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Minas Gerais, situadas em Belo Horizonte, obrigam-se a recolher, uma única vez, a importância de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), e as demais, a importância de R\$170,00 (cento e setenta reais), até o dia 10/01/2011, na conta 66.678-5, agência 4384-2, Banco do Brasil, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§ 1º - Após 10/01/2011, a contribuição referida no *caput* será corrigida pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser acrescida de 10% (dez por cento), a título de multa pelo atraso no pagamento.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho / SRTE-MG.



**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – O comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na cláusula anterior e o da Contribuição Sindical serão apresentados pela empresa quando da realização de homologações junto ao Sindicato Profissional.

**QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE PROFISSIONAL** – As empresas, como simples intermediárias e por decisão da Assembléia Geral dos Trabalhadores, descontarão, nos meses de outubro / 2010 a setembro / 2011, (exceto no mês de março 2.011, caso haja a contribuição sindical) dos salários de seus empregados, exceto dos pertencentes a categorias e profissionais liberais no exercício da profissão, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal respectivo.

§ 1º - O limite máximo de cada desconto será de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento todo dia 11 de cada mês, na Caixa Econômica Federal – Agência 0085 – Inconfidência – Conta Corrente n.º: 003500384-7 – Belo Horizonte / MG.

§ 3º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 4º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 5º - O (a) empregado (a) poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito, e de próprio punho, ou enviando seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho / SRTE-MG, não se aceitando abaixo assinados coletivos. Para esse fim, o Sindicato Profissional funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 6º - Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos, previstos nesta cláusula, até 20 (vinte) dias da sua admissão.

§ 7º - Serão apresentadas pela empresa as guias quitadas das Contribuições previstas nesta cláusula, junto ao Sindicato Profissional, no ato das homologações de rescisões contratuais.

**QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** – Conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa à entidade patronal correspondente, destinada ao custeio do Sistema Confederativo, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

**QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CAMPANHA SALARIAL PROFISSIONAL** – Por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, as empresas, como simples intermediárias, descontarão, de cada trabalhador (a), somente no mês de janeiro / 2011, o valor de R\$16,17 (dezesete reais e dezesete centavos), a título de Contribuição de Fortalecimento da campanha salarial.



§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0085 – Inconfidência – Conta Corrente n.º: 003500384-7 – Belo Horizonte / MG.

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 4º - O(a) empregado(a) poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito, e de próprio punho, ou enviando seu pedido ao Sindicato Profissional por via postal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro da presente CCT na Superintendência Regional do Trabalho / SRT-MG, não se aceitando abaixo assinados coletivos. Para esse fim, o Sindicato Profissional funcionará das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 5º - Aos trabalhadores admitidos posteriormente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será facultada a sua oposição aos descontos, previstos nesta cláusula, até 20 (vinte) dias da sua admissão.

§ 6º - Serão apresentadas pela empresa as guias quitadas das Contribuições previstas nesta cláusula, junto ao Sindicato Profissional, no ato das homologações de rescisões contratuais.

**QUADRAGÉSIMA SETIMA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS** – As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, a mensalidade associativa e repassarão à Entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas pelo (a) empregado (a).

**QUADRAGÉSIMA OITAVA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA** – As empresas poderão receber os diretores do Sindicato da categoria Profissional e seus assessores, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecendo o assunto da visita, e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas.

**QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA** – Fica estabelecida multa no valor de R\$ 61,45 (sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por cada cláusula descumprida desta Convenção, limitada a R\$ 246,11 (duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos), que será paga pela parte inadimplente em favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Profissional, a multa se destinará ao (à) empregado (a) prejudicado (a).

**QUINQUAGÉSIMA – LIMITES DE APLICAÇÃO** – A presente Convenção não será aplicada às empresas que ajustam Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional, as quais ficam excluídas da Convenção, prevalecendo, com relação a elas, as cláusulas e condições constantes do acordo que tenham celebrado.

**Parágrafo único** – Caso as empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho desistam de fazer valer as cláusulas neles ajustadas, prevalecerão às cláusulas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo dos índices combinados anteriormente nos acordos.

**QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS** — Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e segurança.

**Parágrafo único** - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de qualquer adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas em uma semana, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.



**QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS**– As partes convenientes resolvem adotar, no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, o regime de compensação de jornada, denominada “Banco de Horas”, consistindo no aumento da jornada de trabalho em ocasiões de alta produção, sem pagamento de horas extras, para compensação das horas trabalhadas em outras ocasiões de baixa produção, sem redução de salário. A operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, aumento da jornada seguido da compensação respectiva ou diminuição do trabalho seguida da respectiva compensação.

§ 1º - Fica esclarecido que todo o processo de crédito e débito ou débito e crédito previsto deverá ocorrer no prazo de vigência desta convenção coletiva, observada a jornada de trabalho máxima de 10 (dez) horas diárias, com a manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso, do período de descanso entre duas jornadas de trabalho e do repouso semanal.

§ 2º - Ao final do prazo de 1 (um) ano estipulado no parágrafo anterior, serão aferidas as horas armazenadas, procedendo-se ao acerto final. As horas trabalhadas e não compensadas serão remuneradas como horas extraordinárias, com o percentual fixado neste instrumento, e as creditadas e não utilizadas pelas empresas serão expurgadas, não podendo constituir crédito para futuros períodos de compensação.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho antes de expirado o prazo de 1 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, ficando vedada a compensação, por parte da empresa, das horas apuradas a seu favor.

§ 4º. – A compensação de jornada prevista nesta cláusula poderá abranger todos os empregados de uma mesma empresa, ou parte deles, devendo o empregador avisar os empregados envolvidos com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 5º. – O regime de compensação de jornada previsto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores sujeitos à jornada especial de 12 x 36 horas, prevista na cláusula quinquagésima primeira desta convenção coletiva.

§ 6º. – As horas de trabalho compensadas na forma desta cláusula não terão reflexo no repouso semanal, nas férias, no aviso prévio, no 13º. salário ou qualquer outra verba de natureza salarial.

§ 7º. – A empresa fornecerá ao empregado, até o 5º. dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, demonstrativos mensais dos créditos ou débitos lançados no Banco de Horas.

§ 8º. – A empresa se obriga a afixar no local de trabalho cópia da presente cláusula, tão logo seja firmada esta convenção coletiva.

**QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de Outubro de 2010 e término em 30 de Setembro de 2011.


**Parágrafo único** – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2010.

  
Altacyr Barros de Mello – Presidente  
CPF: 083.657.686-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES, CONSEVAS ALIMENTÍCIAS, CARNES E DERIVADOS, MILHO, TRIGO, SOJA, MANDIOCA, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CAFÉ SOLÚVEL E RAÇÕES BALANCEADAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO / MG**

  
Luiz Carlos Xavier Carneiro – Presidente  
CPF: 203.158.136-87

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS**